

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº3324/73

Perecer CEE Nº420/74

Aprovado por Deliberação de
07/02/74

Interessado: Ingrid Schmidt-Hebbel Martins

Assunto : Equivalência de Estudos - Delegação

Câmara do Ensino do Primeiro Grau

Relatora: Consª Therezinna Fram

HISTÓRICO - Ingrid Schmidt-Hebbel Martins, filha de Erich Hermann Schmidt Hebbel Wilckens e de d. Hannelore Elizabeth Martins Wolf, nascida em Santiago do Chile a 28 de dezembro de 1958, domiciliada e residente à Rua D. 351, em Interlagos, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- cursou as 4 séries do ensino fundamental na Deutsche Schule Los Leonss, em Santiago do Chile;
- 2 - freqüentou a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª série, no Instituto Wilhelm Von Humboldt, em Santiago do Chile. Estudou as seguintes disciplinas: Espanhol, Religião, História, Ciências Naturais, Matemática Alemão, Educação Física, Canto, Trabalhos Manuais, Ciências Sociais, Inglês, Educação Musical, Artes Plásticas, História.
- 3 - deseja continuar seus estudos na 8ª série do 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizadas por Ingrid Schmidt-Habbel Martins, em Santiago do Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º Grau.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de janeiro de 1974.

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adote como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira.

Presentes os Conselheiros: José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 1974.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente